



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL**

PORTARIA DPC Nº 001/2019, de 12 de março de 2019

Dispõe sobre o acesso ao prédio da Secretaria de Segurança Pública e o procedimento de triagem.

A DIRETORA DE POLÍCIA DA CAPITAL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal e a Portaria SSP nº 175, de 12 de fevereiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso à Secretaria de Segurança Pública, bem como o procedimento de triagem;

Considerando a constante busca pela eficiência e melhoria dos serviços prestados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública;

Considerando as constantes reclamações acerca da entrada de vendedores ambulantes, curiosos e pessoas com intenções desconhecidas;

Considerando o consenso entre os participantes da reunião de diretores realizada no dia 11/03/2019 relacionada à ausência de regulamentação quanto ao acesso ao prédio da Secretaria de Segurança Pública;

RESOLVE estabelecer:

REGULAMENTAÇÃO SOBRE O ACESSO AO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PROCEDIMENTO DE TRIAGEM

Art. 1º – O acesso ao prédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP-TO) será feito da seguinte forma:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

- I- Pela Porta Principal (acesso norte): Acesso para os servidores que laboram no prédio da SSP e público em geral;
- II- Pela Porta Secundária (acesso sul): Acesso para carga e descarga;
- III- Pela Porta Restrita (acesso leste): Acesso restrito ao Secretário, Secretário Executivo, Delegado Geral, e pessoas autorizadas por estes.

Art. 2º – A vigilância do prédio da SSP-TO será realizada por 04 (quatro) policiais civis que efetuarão o trabalho concorrendo à escala 24h por 72h, nos termos da Portaria nº 535, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo Único: A escala de plantão e a lotação dos policiais de que trata este artigo serão elaboradas por esta diretoria.

Art. 3º – As chaves das portas de acesso ao prédio da SSP-TO deverão ficar guardadas no baicão da recepção, sob a responsabilidade do policial civil plantonista responsável pela vigilância do prédio.

Art. 4º – A pessoa que se apresentar na recepção e pretender entrar no prédio da SSP-TO, salvo aqueles mencionados no parágrafo único do artigo 5º, deverá informar o departamento para o qual pretender se dirigir e o recepcionista deverá informar a qualquer servidor do respectivo departamento a entrada daquela pessoa.

Art. 5º – O acesso ao prédio da SSP-TO ocorrerá pela porta principal, devendo o indivíduo apresentar documento com foto para o policial civil plantonista responsável pela vigilância do prédio. Após a análise do documento apresentado deve o plantonista consignar o nome completo e o número do documento em formulário a ser fornecido por esta diretoria (Anexo I).

Parágrafo Único: Estão isentos de apresentarem documentos:

- I. Agentes Políticos;
- II. Policiais Civis;



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL**

III. Pessoas autorizadas pelo Secretário de Segurança Pública, Secretário Executivo e Delegado Geral.

Art. 06 - É vedado o acesso a vendedores ambulantes, pessoas visivelmente embriagadas e animais.

Palmas, 12 de Março de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned above the printed name.

Lucélia Maria Marques Bento

Diretora de Polícia da Capital